Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1.962.
Nenine Lopes da Silva
Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.
A. Plastino - auxiliar.

Lei nº 1087, de 24 de Novembro de 1962.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar á Cia. Paulista de Fôrça e Luz até a quantia de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), pelo fornecimento que fizer de energia elétrica á Municipalidade,

para o abastecimento da cidade, no exercício de 1963.

Art. 2º - O pagamento da despêsa a que se refere esta lei correrá por verba propria consignada em orçamento para o exercício de 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1962.

Necime Lopes da Silva

Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino.
auxiliar

Lei nº 1.088, de 24 de Novembro de 1962.

Autoriza pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: